



**Ministério da  
Fazenda**



**NOTA CETAD/COEST nº 108, de 23 de julho de 2024.**

**Assunto:** Minuta de Decreto que desonerada do IOF o seguro obrigatório para proteção de vítimas de acidentes de trânsito - SPVAT

**SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. A presente Nota Técnica tem por objetivo estimar o impacto fiscal de minuta de Decreto que reduz a zero as alíquotas do Imposto sobre Operações Financeiras - IOF incidentes sobre o seguro obrigatório para proteção de vítimas de acidentes de trânsito – SPVAT.

**ANÁLISE**

2. O texto encaminhado a este Centro de Estudos em 18 de julho de 2024 é reproduzido abaixo:

*“Art. 1º Este Decreto tem por objetivos:*

*I - regulamentar o art. 6º, § 1º, da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, para dispor sobre o percentual do prêmio do Seguro Obrigatório para Proteção de Vítimas de Acidentes de trânsito - SPVAT destinado à restituição das despesas de que trata referido dispositivo; e*

*II - alterar o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, para estabelecer alíquota do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários-IOF incidente sobre o prêmio do SPVAT.*

*Art. 2º As unidades federativas que efetuarem a cobrança do prêmio do SPVAT na forma prevista no art. 6º da Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024, farão jus a 1% (um por cento) do valor do prêmio recebido, a título de restituição das despesas provenientes da sistemática de cobrança estabelecida no referido dispositivo legal.*

*Art. 3º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:*

*“Art. 22 .....*

*§1º .....*

*I - .....*

*.....*

*g) de seguro garantia; e*

*h) de seguro obrigatório para proteção de vítimas de acidentes de trânsito - SPVAT.*

*II - nas operações de seguro de vida e congêneres, de acidentes pessoais e do trabalho, incluído o seguro obrigatório de danos pessoais causados por embarcações, ou por sua carga, pessoas transportadas ou não e excluídas aquelas de que trata a alínea "f" do inciso I: trinta e oito centésimos por cento;*

.....(NR)“

*Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.....“*

3. A estimativa de renúncia fiscal decorrente da medida proposta reveste-se de grande dificuldade, uma vez que não se sabe os valores das indenizações para os próximos anos e conseqüentemente o quanto será fixado o valor do prêmio a ser pago pelos proprietários dos veículos automotores.

## **METODOLOGIA**

4. A Metodologia adotada por este Centro de Estudo leva-se em conta a quantidade de veículos licenciados no Brasil conforme dados divulgados pelo Ministério do Transporte – cerca de 120 milhões de veículos em dezembro de 2023 – e dos valores estimado conforme portal do Senado sobre o valor a ser cobrado pelo novo SPVAT – entre R\$ 50,00 a R\$ 60,00 reais por veículo.

## **IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**

5. De acordo com a metodologia empregada, foi estimado um valor de redução de arrecadação de IOF da ordem de R\$ 2,16 milhões por mês em 2024, de R\$ 28,63 milhões em 2025, de R\$ 31,77 milhões em 2026 e de R\$ 35,01 milhões em 2027.

## **CONCLUSÃO**

6. Para fins de cumprimento do disposto no art. 113, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), em conformidade com o disposto no art. 135 da Lei nº 14.791, de 29 de dezembro de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO 2024, haverá impacto orçamentário-financeiro da ordem apresentada no item 05 acima, sendo que os montantes descritos implicam renúncia de receitas, nos termos do art. 14, da LC nº 101/2000, não consideradas nas projeções que acompanharam o Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2024.

7. São estas as informações pertinentes que se submetem a apreciação superior.

*Assinatura digital*

RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO  
Analista Tributário da Receita Federal do Brasil

De acordo. Encaminhe-se ao chefe do Cetad.

*Assinatura digital*

FILIFE NOGUEIRA DA GAMA  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Coordenador da Coest Substituto

Aprovo a Nota. Encaminhe-se ao Gabinete do Secretário Especial da Receita Federal do Brasil.

*Assinatura digital*

CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS  
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil  
Chefe do Cetad



**Ministério da Fazenda**

## **PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO**

**O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.**

A página de autenticação não faz parte dos documentos do processo, possuindo assim uma numeração independente.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

### **Histórico de ações sobre o documento:**

Documento juntado ao processo em 23/07/2024 17:32:33 por Claudemir Rodrigues Malaquias.

Documento assinado digitalmente em 23/07/2024 17:32:33 por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS, Documento assinado digitalmente em 23/07/2024 16:38:07 por FILIPE NOGUEIRA DA GAMA e Documento assinado digitalmente em 23/07/2024 15:34:07 por RICARDO DE ANDRADE NASCIMENTO.

Esta cópia / impressão foi realizada por CLAUDEMIR RODRIGUES MALAQUIAS em 23/07/2024.

### **Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:**

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

**EP23.0724.17320.DUOH**

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

**Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha2:  
66858A7831012BBDE18A18D3E794A10F5F3B07E5AACB0E7DF24D55A28B730912**